

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

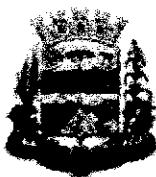
Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

**CONTRATO N° 013 de 24/12/2024.**

**Ref.: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 012/2024**

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE IMBAÚ, NOS TERMOS DO ART. 75,  
INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021, CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ E A EMPRESA  
MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ representada pelo Presidente o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.9 [REDACTED], expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78 [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA**, CNPJ nº. 43.429.845/0001-00, com sede na Rua RUI ODILON EHLERS, nº. 83, na cidade de MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **MARIO SERGIO PAZIO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.758.5 [REDACTED] e inscrito no CPF nº 068.533.72 [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as formalidades constantes no Procedimento de Contratação Direta nº 012/2024, resolve celebrar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO** para a Câmara Municipal de Imbaú, ao qual as partes se comprometem a cumprir, nos termos das cláusulas e condições a seguir especificadas, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de decoração para eventos, visando à realização da cerimônia solene de posse da Prefeita e dos Vereadores, referente ao exercício 2025-2028.

**1.2.** Os quantitativos foram definidos com base em uma área de 360 m<sup>2</sup>, conforme detalhado a seguir:

01	01	01	Serv	Ornamentação/decoração de espaço para realização de POSSE DA PREFEITA E VEREADORES, compreendendo mão de obra para ornamentação do espaço e deslocamento para montagem e desmontagem.
	02	02	Un	Fechamento em parede falsa, de metros de largura e 36/8 metros.
	03	02	Un	Fechamento em parede falsa, de metros de largura e 22/8 metros em Oxford branco.
	04	01	Un	Rebaixamento do teto medindo 36mts/22mts estilo círculo.
	05	05	Un	Locação de Arranjo de flores para mesa de autoridades.
	06	20	Un	Chales brancos sobrepostos.
	07	01	Un	Hool de entrada com mobilha, tapete, plantas espaço descanso 1 espaço instagramável para fotografar com flores desidratadas e mobilhas 2 orquídeas embaladas. Decorar o palco com tecido na frente plantas baixas na frente Tapete vermelho fazendo corredor
	08	350	Un	Cadeiras de ferro brancas
	09		Un	Locação de Arranjo de flores para mesa de autoridades

**1.3.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

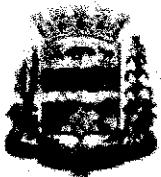
**1.3.1.** Documento de formalização de demanda;

**1.3.2.** Termo de Referência;

**1.3.4.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regulamentos da Câmara Municipal de Imbaú.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

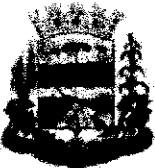
- 3.1. Os bens ou serviços objeto desta licitação deverá ser fornecidos, entregues e, quando aplicável, instalados sem qualquer ônus adicional referente à entrega ou instalação.
- 3.2. A execução deverá observar rigorosamente as solicitações da Câmara Municipal de Imbaú.
- 3.3. O local para entrega e/ou instalação será definido pela Presidência da Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 horas antes da data do evento, que ocorrerá em 01 de janeiro de 2025, cabendo à contratada garantir o cumprimento dos prazos e a plena operacionalidade dos equipamentos e serviços no local indicado.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 improrrogáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

**5.2.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

**5.3.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado mediante a emissão de Nota Fiscal, em até 10 dias após a conclusão dos serviços, e será depositado na conta:

Banco Cooperativo Sicredi

Agência: 0737

Conta corrente: 60814-3

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

ORGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	01.001 - Câmara Municipal de Imbaú
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.39.23.00 – Festividades e Homenagens

### CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

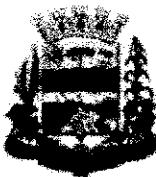
**8.1.** O regime de execução contratual é o de fornecimento de serviços e deverá ser executado na forma da cláusula 3.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1 A CONTRATANTE,** obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, respeitando os prazos e condições acordadas.

**9.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax: (42) 2781232 – CEP: 84.250-000 – Imbaú - PR

- 9.1.3.** Promover a conferência dos materiais e documentos entregues pela CONTRATADA no ato da entrega, verificando se estão de acordo com o que foi solicitado, e formalizar a aceitação ou a recusa em caso de não conformidade, com a devida documentação.
- 9.1.4.** Disponibilizar um ponto de contato responsável pela comunicação com a CONTRATADA, garantindo que este esteja disponível durante o horário comercial para resolver eventuais questões relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.1.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inadimplência ou descumprimento contratual, bem como aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, se necessário.
- 9.1.6.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer mudança nos requisitos ou necessidades relacionadas à prestação dos serviços, garantindo que tais mudanças sejam formalizadas por meio de aditivos contratuais, quando necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação de decoração para eventos destinados à cerimônia solene de posse da Prefeita e dos Vereadores, referente ao exercício 2025-2028, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento contratual.

**10.2.** São obrigações da CONTRATADA:

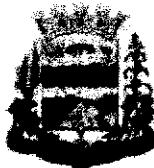
**10.2.1.** Realizar a ornamentação e decoração do espaço destinado à realização da cerimônia, incluindo mão de obra especializada para montagem e desmontagem dos itens contratados, bem como o deslocamento da equipe para o local do evento.

**10.2.2.** Providenciar o fechamento do espaço em parede falsa, conforme as dimensões e especificações abaixo:

a) Fechamento em parede falsa com dimensões de 36/8 metros, totalizando 02 (duas) unidades.

b) Fechamento em parede falsa com dimensões de 22/8 metros em tecido Oxford branco, totalizando 02 (duas) unidades.

**10.2.3.** Efetuar o rebaixamento do teto no espaço do evento, com dimensões de 36 metros por 22 metros, no estilo circular, conforme detalhamento contratado.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

**10.2.4.** Locar, transportar e montar os seguintes itens de decoração, de acordo com as quantidades especificadas:

- a) 05 (cinco) arranjos de flores para mesa de autoridades;
- b) 20 (vinte) chalés brancos sobrepostos;
- c) 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras de ferro brancas;
- d) 01 (um) hall de entrada equipado com mobília, tapete, plantas decorativas, espaço para descanso e espaço instagramável com flores desidratadas e mobílias, incluindo 02 (duas) orquídeas embaladas;
- e) Decoração do palco com tecido na frente, plantas baixas dispostas na parte frontal e um tapete vermelho formando um corredor.

**10.2.5.** Garantir que todos os itens de decoração, incluindo arranjos de flores, chalés, cadeiras, e demais elementos, estejam em perfeito estado de conservação, higiene e adequação ao uso no evento, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

**10.2.6.** Manter comunicação constante com a CONTRATANTE para alinhamento e ajustes necessários à realização do serviço, observando rigorosamente os prazos e especificações estabelecidos.

**10.2.7.** Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado ao local do evento ou a terceiros, decorrente das atividades de montagem, desmontagem ou execução dos serviços contratados.

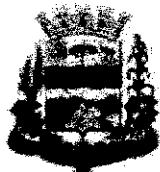
**10.2.8.** Cumprir todas as normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis, bem como assegurar o pleno cumprimento das legislações vigentes relacionadas à execução dos serviços.

**10.2.9.** Recolher e retirar, ao término do evento, todos os itens de decoração locados, bem como materiais, resíduos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, de modo a garantir a devolução do espaço em condições adequadas de limpeza e organização.

**10.3.** O descumprimento de quaisquer das obrigações acima descritas poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

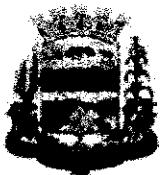
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Causar a inexecução parcial do contrato;
- b) Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);  
iv) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Parágrafo primeiro: O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.** As sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo 1 - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

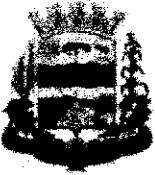
**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 202.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

**14.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relacionados ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

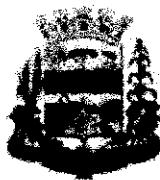
**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais os serviços estarão sujeitos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA se obriga a proteger, manter a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a execução do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá utilizar a informação, dados pessoais ou base de dados a que tiver acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à prestação do serviço, essa coleta será realizada após prévia aprovação, sendo a CONTRATADA responsável pela obtenção e gestão desses dados.

**15.3.** A CONTRATADA se compromete a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.280-000 – Imbaú - PR

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tiver acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que possam causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Imbaú (PR) esteja exposto.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter registros dos tratamentos de dados pessoais realizados, assim como daqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

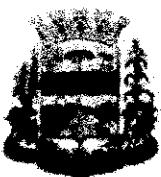
**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Imbaú (PR), sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, assegurando a auditabilidade do objeto contratado, bem como o cumprimento dos demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informações e/ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados. Esses documentos deverão estar disponíveis permanentemente para exibição à Câmara Municipal de Imbaú (PR), mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Imbaú (PR) em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, qualquer informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso seja autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel cumprimento da execução do instrumento contratual.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança que eventualmente ocorram durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à Câmara Municipal de Imbaú (PR) a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos devido a verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) e, em no máximo trinta dias, conforme instruções e na medida determinada por esta, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias eventualmente existentes, salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) para as finalidades pretendidas neste contrato.

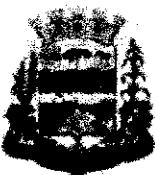
**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

**17.1.** Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba (PR) como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que possam originar-se do



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

presente contrato.

Assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes ao ato, para que produza seus efeitos legais.

Imbaú (PR), 24 de dezembro de 2024.

**CASSEMIRO PINTO  
MARTINS  
JUNIOR:03586378998**

Assinado de forma digital por  
**CASSEMIRO PINTO MARTINS**  
JUNIOR:03586378998  
Dados: 2024.12.24 12:02:21  
-03'00'

**CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**

**Presidente da Câmara**

**43.429.845/0001-00**

**MARIO SERGIO PAZIO  
& CIA LTDA**  
Av. Getúlio Vargas, 43 - Setor  
SP 85540-400 - Maringá/PR [REDAÇÃO]

**MARIO SERGIO PAZIO**

**Contratado**

### TESTEMUNHA (1):

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHA (2):

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_